



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
ESTADO DE MATO GROSSO

SANCIONADO

Gabinete do Prefeito

Em 23 / 02 / 1996

Aloir J. Luke
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 004/96

SÚMULA: " DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IVVC (IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS) NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. ALOIR JOSÉ LUKE, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo, por força da presente Lei e, em observância à Emenda Constitucional nº 3, de 17.03.93, autorizado a eliminar a cobrança do IVVC (Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos) no município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, por afixação no local de costume.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 43, 44, 45, 46, 47 e 48 da Lei Municipal nº 040/93, que Institui o Código Tributário do Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e noventa e seis.

Registre-se.

Publique-se.

CUMPRA-SE:

REFERENDA:

Paulo Gavski
PAULO GAVSKI
Sec. Mun. Plan. Adm. Fin.

Aloir José Luke
ALOIR JOSÉ LUKE
Prefeito Municipal